



## EMENDA

### EMENDA (SUPRESSIVA)

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

## AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Suprimam-se o inciso III do §1º do art. 12, e o inciso III do §3º de nominado art.12, ambos do projeto de resolução nº 06/2019

## JUSTIFICAÇÃO

As hipóteses contempladas pelos dispositivos em evidência, possuem tipificação penal (lesão corporal ou crimes contra a honra). Nesse sentido, em ocorrendo os fatos descritos no texto, mostra-se mais adequado aguardar-se o deslinde da correspondente ação penal.

Por esse motivo, e ainda em razão da amplitude interpretacional que as redações de precitados incisos permitem, mostra-se necessário suprimi-los para fins de aperfeiçoamento da proposta.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

**PASTOR DANIEL DE CASTRO**

*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 15:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 1556771 Código CRC: A08B0636.

